



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB

PORTARIA DSIBIUNI/UNILAB Nº 12, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Reedita, com alterações, a Portaria Dsibiuni/Unilab nº 2, de 22 de março de 2024, que aprova a norma de uso dos guarda-volumes do Sistema de Bibliotecas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (SIBIUNI).

**A DIRETORA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/UNILAB Nº 343, de 14 de novembro de 2023, publicado no DOU de 21 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, resolve:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a utilização dos guarda-volumes do Sistema de Bibliotecas da Unilab;

Art. 2º Na utilização dos guarda-volumes o(a) usuário(a) assume conhecer e concordar com as regras que compõem esta Normativa.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º O Sibiuni disponibiliza guarda-volumes aos (às) usuários (as) para que possam depositar seus pertences, enquanto estiverem utilizando o ambiente das Bibliotecas Setoriais;

Art. 4º O uso do guarda-volumes será individual e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do usuário o cuidado com a chave em seu poder, sendo o item registrado como empréstimo no cadastro do usuário no sistema Pergamum;

Art. 5º O uso dos guarda-volumes se restringe ao período de permanência do (a) usuário (as) nas dependências das Bibliotecas;

Art. 6º O usuário deverá deixar bolsas, mochilas, pastas, *cases* de *notebooks* e afins nos armários de guarda-volumes, não sendo permitida a entrada de tais itens no interior das Bibliotecas.

Parágrafo Único: a Biblioteca não se responsabiliza por material deixado em suas dependências, por não poder ser acomodado no guarda-volume devido ao seu tamanho.

Art. 7º É obrigatória a retirada dos pertences do guarda-volumes no momento em que o(a) usuário(a) deixar as dependências das Bibliotecas;

Art. 8º O uso correto dos guarda-volumes é de inteira responsabilidade dos usuários (as). Qualquer tipo de dano ao equipamento no ambiente do serviço de guarda-volumes deverá ser ressarcido pelo (a) usuário (a);

Art. 9º O(a) usuário(a) deverá informar quaisquer irregularidades encontradas no guarda-volumes assim que as perceber, para evitar sua responsabilização pelos possíveis danos;

Art. 10º O Sibiuni não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, pelo material deixado e/ou extraviado dos guarda-volumes e consequente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A chave será fornecida no balcão de atendimento, seguindo a mesma rotina de empréstimo (circulação de material), via sistema Pergamum - conforme identificação do(a) usuário(a);

Art. 12º O extravio da chave deve ser imediatamente comunicado a biblioteca;

Art. 13º O (a) usuário(a) fica responsável pela chave em seu poder. A perda ou extravio da chave incorrerá em troca de segredo e cópias de chave, com custas cobertas pelo (a) usuário (a);

Art. 14º O (a) usuário (a) que sair da Biblioteca, por qualquer motivo, deverá retirar, impreterivelmente, seu material do guarda-volumes, fechá-lo e devolver a chave no balcão da biblioteca;

Art. 15º A não devolução da chave, no mesmo dia do empréstimo, acarretará na suspensão da utilização dos serviços (empréstimo, renovação, reserva e guarda-volumes) das bibliotecas, o afastamento será de um dia útil vezes a quantidade de dias de atraso para a devolução;

Art. 16º A chave deverá ser devolvida até 15 minutos antes do horário de fechamento das Bibliotecas Setoriais.

Parágrafo único: Os objetos deixados no guarda-volume após o expediente das Bibliotecas Setoriais serão retirados pelo usuário (a) somente no dia seguinte dentro horário de funcionamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Alegar desconhecer essas normas não isenta os(as) usuários(as) ao cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

Art. 18º A desobediência à presente Norma importará no impedimento de acesso do(a) usuário(a) aos serviços do Sibiuni;

Art. 19º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria do Sibiuni;

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**Talita Mara Martins da Silva**

Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unilab - SIBIUNI



Documento assinado eletronicamente por **TALITA MARA MARTINS DA SILVA, DIRETOR(A) DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**, em 30/08/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0999673** e o código CRC **BC0D78B6**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.002899/2024-67

SEI nº 0999673